



WE STAND FOR CABO VERDE.



# Incentivos ao Setor da Indústria

## **BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O SECTOR DA INDUSTRIA**

### **Benefícios fiscais**

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

### **IRPS e IRPC – Crédito Fiscal ao Investimento**

Este benefício fiscal ao investimento, é concedido através de dedução à colecta do IRPS ou IRPC, em valor correspondente a 50% dos investimentos relevantes realizados nestes sectores de actividades.

A dedução do crédito não pode, em cada exercício, exceder 50% do valor da colecta, podendo no entanto ser feita a dedução nos exercícios seguintes, caducando o direito à sua utilização no décimo quinto exercício fiscal após o investimento.

### **Para efeito de Crédito Fiscal - Investimento elegível**

Os investimentos elegíveis incluem activos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afectos a projectos de investimentos em território Cabo-verdiano, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente.

### **Para efeito de Crédito Fiscal -Investimento não elegível**

Para estes efeitos, não são considerados relevantes os investimentos que não estejam directamente ligados ao objecto principal do projecto de investimento, nomeadamente aquisição de terrenos que não sejam destinados à indústria extractiva.

### **Isenção de Imposto de Selo**

As operações de contratação financiamento encontram-se isentas deste imposto desde que se destinem aos investimentos levados a cabo nos termos da lei.

### **Isenção de Direitos Aduaneiros**

As entidades que operam no sector da indústria beneficiam também de isenção de direitos aduaneiros na importação de bens, materiais, equipamentos, veículos de transporte de mercadorias ou veículos colectivos para utilização exclusiva de estabelecimentos industriais, destinados aos projectos de investimento que se enquadrem na Lei do Investimento.

Os veículos e equipamentos importados não podem ter mais de 5 anos de uso, sob pena da isenção não ser aplicável. As empresas industriais inscritas no Cadastro Industrial têm ainda acesso a isenção de direitos aduaneiros na importação de determinados bens que se encontrem ligados ao objecto principal do projecto de investimento relativamente a:

- a) matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semi-acabados, destinados à incorporação em produtos fabricados no âmbito de novos projectos industriais (inclui a indústria farmacêutica);
- b) materiais que sejam incorporados ou utilizados na produção de bens ou serviços destinados à produção de energia eléctrica com origem em fontes renováveis;
- c) materiais para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela empresa beneficiária.

### **Isenção de IUP**

A aquisição de imóveis exclusivamente destinadas à instalação dos projectos de investimento podem beneficiar de isenção de IUP, estando atribuição deste benefício condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente.

**Benefício à criação de emprego** – dedução à coleta do IRPC por posto de trabalho criado no exercício anterior, de montante variável de acordo com a localização da entidade e do trabalhador ser portador de deficiência:

- 26.000 CVE/236 EUR (Boa Vista, Sal e Praia);
- 30.000 CVE/272 EUR (outras localidades do país);
- 35.000 CVE/317 EUR para pessoas portadora de deficiência.

**Formação, estágios e bolsas** – majoração de 150% dos gastos incorridos no exercício com formação, estágios e bolsas de estudo, nos termos do CBF;

**Mecenato** – possibilidade de majoração até 130% de gastos do exercício com liberalidades concedidas ao Estado e autarquias locais, assim como a entidades de utilidade pública, cultural, desportiva e tecnológica, de acordo com as condições definidas no CBF.

### **Benefícios contratuais/convenção de estabelecimento –**

- a) Investimento superior 550.000.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil contos);
- b) Que cria pelo menos 10 (dez) postos de trabalho direto; e
- c) Seja realizado numa área abrangida pelo programa do Governo, pode candidatar-se a benefícios contratuais previamente acordados, ao abrigo de uma convenção de estabelecimento.

O pressuposto relativo ao valor do investimento, e a criação de postos de trabalho é reduzido para 50% quando os investimentos sejam realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boavista.

CABO VERDE TRADE INVEST